



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 24 /2023.

**Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida**

### EMENTA

#### **Lei Municipal nº 3002/1993. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que acrescenta ao art. 6º, da Lei Municipal nº 3.002/1993, o parágrafo 3º.

A propositura nos termos dispostos não está interferindo na estrutura ou atribuições de órgão do Poder Executivo, contudo, no humilde entendimento da Procuradoria Jurídica, andaria melhor o legislador se fizesse a indicação para o Poder Executivo avaliar e se for o caso apresentar o projeto com as alterações que julgar pertinentes.

Considerando que se trata de uma excepcionalidade aumentando o prazo de validade do alvará a ser concedido pelo Poder Executivo.

Considerando que a concessão ocorria em tempos em tempos por períodos curtos e agora passaria a ser anual.

Entende a Procuradoria Jurídica que caberia aqui uma análise e estudo para aumento da vigência do alvará a ser concedido.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas**





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto com considerações.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 28 de fevereiro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

